



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 506

15 / 07 / 2020

1



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todo o território do Município do Rio das Flores, o uso **obrigatório** de máscaras de proteção individual, sejam empregados e/ou colaboradores dos estabelecimentos que exerçam serviços essenciais, sejam todos os munícipes que transitem fora de suas residências.

Art. 2º - Aquelas pessoas que ingressarem no Município de Rio das Flores advindas de outros Municípios deverão, **obrigatoriamente**, usar máscaras de proteção individual enquanto permanecerem no Município.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, da seguinte forma:



I – Qualquer pessoa que estiver infringindo as normas deste Decreto será advertida pelas Autoridades Competentes, devendo imediatamente adequar-se com o uso de máscara de proteção individual;

II – Caso o infrator não se adeque imediatamente ou, seja abordado em prática de reincidência, ser-lhe-á aplicada ao infrator uma multa equivalente a 01 UFIRF (uma unidade fiscal de Rio das Flores), hoje no importe de R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

III – Caso o infrator seja abordado em segunda reincidência, à multa aplicada será acrescida de 20 % (vinte por cento).

Art. 4º - Além das medidas constantes do artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 064, de 30 de abril de 2020 e 084, de 04 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal